



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.202 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.048 de 06 de janeiro de 2017, utilizando como parâmetro a Lei Complementar Estadual nº 1.118/10 (Ministério Público do Estado de São Paulo) e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Diretor de Subdivisão, Assessor Especial, Assessor de Gabinete e Assessor de Direção são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”.

Art.2º. Os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

...

VI - 43 (quarenta e três) cargos de Diretor de Departamento, com padrão “DAS-2” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII - 25 (vinte e cinco) cargos de Diretor de Divisão, com padrão “DAS-3” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VIII - 13 (treze) cargos de Diretor de Subdivisão, com padrão “DAS-4” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX - 35 (trinta e cinco) cargos de Assessor Especial, com padrão “DAS-6” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

X - 44 (quarenta e quatro) cargos de Assessor de Gabinete, com padrão “DAS-7” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

XI - 28 (vinte e oito) cargos de Assessor de Direção, com padrão “DAS-8” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;”.

Art.3º. O Parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

...

Parágrafo único. *Os quadros de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, ordenado por símbolos e níveis de vencimentos, passarão a vigorar, conforme estabelecido no Anexo II desta lei, observando o percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, que será de:*

I – dez por cento até cinco anos da publicação desta lei;

II – vinte e cinco por cento após cinco anos da publicação desta lei.

Art.4º. O art. 52 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Diretor de Departamento:

I - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
III - prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no mais elevado nível estrutural-orgânico da instituição.”

Art.5º. Fica incluído o art. 52-A na Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art.52-A. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Diretor de Divisão:

I - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - coordenar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico superior da instituição.”

Art.6º. Fica incluído o art. 52-B na Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art.52-B. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Diretor de Subdivisão:

I - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico intermediário superior da instituição.”

Art. 7º. O art. 54 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Assessor Especial:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;

III - orientar Diretores, Coordenadores, Assessores e demais subordinados no desempenho de suas atividades;

IV - transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.”

Art. 8º. Fica incluído o art. 54-A na Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 54-A. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Assessor de Gabinete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;

III - orientar e acompanhar as atividades dos demais subordinados;

IV - orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa;

V - transmitir e controlar a execução das atividades no nível de sua competência.”

Art. 9º. Fica incluído o art. 54-B na Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 54-B. Observada a organização administrativa e funcional de seu respectivo setor de competência a que estiver afeto, compete ao Assessor de Direção:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assessoria aos seus superiores;

III - orientar e acompanhar as atividades dos subordinados;

IV - transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art.10. O Anexo “II” da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo “I” desta Lei.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 01 de outubro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO Prefeito Municipal em Exercício

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

ANEXO I RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Nível	Cargos Políticos e em Comissão			
	Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Nível de Direção Superior	Secretário Municipal	16		subsídios
	Controlador Geral do Município	1		12.500,00
	Chefe de Gabinete	1		12.500,00
	Coordenador Executivo de Planejamento e Assuntos Estratégicos	1	DAS-1	12.500,00
Nível de Direção Operacional	Diretor de Departamento	43	DAS-2	8.000,00
	Diretor de Divisão	25	DAS-3	6.000,00
	Diretor de Subdivisão	13	DAS-4	5.000,00
Nível de Assessoramento Superior	Assessor Estratégico	10	DAS-5	10.000,00
	Assessor Especial	35	DAS-6	4.700,00
	Assessor de Gabinete	44	DAS-7	3.991,00
	Assessor de Direção	28	DAS-8	2.923,00
	Funções Gratificadas			
	Denominação	Quantidade	Símbolo	Gratificação
Nível de Coordenação e Supervisão Operacional	Coordenador I	15	FG-C1	1.500,00
	Coordenador II	20	FG-C2	1.200,00
	Coordenador II	40	FG-C3	800,00
	Supervisor I	24	FG-S1	600,00
	Supervisor II	40	FG-S2	400,00
	Supervisor II	32	FG-S3	300,00

Prefeitura Municipal

DAS: Direção e Assessoramento Superiores (Cargos Políticos e em Comissão)

FG: Funções Gratificadas